



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI**

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 13/2023

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Res. Nº: 541/2023

PROTOCOLADO

Em: 14/12/2023 às: 17:00

SECRETARIA

**INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NONOAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o turno único de 06 (seis) horas contínuas diárias no serviço da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, a ser cumprido no período das 07h00min às 13h00min, de segunda-feira à sexta-feira.

§ 1º Em dias de realização de sessões ordinárias o horário de expediente na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai dar-se-á das 13h00min às 19h00min.

§ 2º Em dias de realização de sessões extraordinárias, solenes, especiais, audiências públicas ou outros eventos realizados nos turnos vespertino ou noturno, o horário de expediente na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai dar-se-á em turno único de 06 (seis) horas contínuas, em horário definido em Ordem de Serviço.

Art. 2º O Turno Único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará de 20 de dezembro de 2023 até 31 de janeiro de 2024.

§ 1º A Câmara Municipal poderá prorrogar o Turno Único por meio de Resolução de Mesa, desde que apurada a necessidade pela permanência da situação excepcional que o ensejou.

§ 2º Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para os seus respectivos cargos.

Art. 3º Fica vedada, na vigência do Turno Único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de necessidade e/ou interesse público, situações de emergência e/ou calamidade pública, pagando-se ou compensando-se, nessas hipóteses, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida em Lei para os cargos.

§ 1º Ficam os servidores cientificados de que poderão ser convocados pela Câmara Municipal para o exercício de suas atividades durante 08 (oito) horas diárias, com intervalo mínimo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

01 (uma) hora para descanso, sem gerar direito ao pagamento de horas extras ou à compensação de horário.

§ 2º O horário de expediente para a jornada de trabalho descrita no parágrafo anterior será definido através de Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 14 de dezembro de 2023.

PAULO ROBERTO DA ROSA
VEREADOR – LÍDER BANCADA PP

FABRÍCIO TRENTIN DE MOURA
VEREADOR – BANCADA PP

MARTA REGINA PREDEBON CARESIA
VEREADORA – BANCADA PP





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que “Estabelece turno único para cumprimento da jornada de trabalho no âmbito do Poder Legislativo de Nonoai e dá outras providências”.

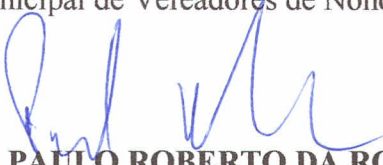
É importante aqui destacar que a redução do horário de funcionamento de órgãos municipais implica na redução de gastos decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone e demais despesas inerentes ao funcionamento da máquina administrativa.

Relativamente ao servidor abrangido pelo turno único, significa, na prática, que será considerada integralmente cumprida a carga horária prevista nas leis ou outros diplomas legais de criação dos cargos, mediante a prestação do serviço em carga horária de trabalho definida pelo presente Projeto de Lei em turno único.

Daí a razão para justificar a não caracterização de hora extraordinária, caso houver convocação para trabalho excedente ao turno único e não excedente ao limite da carga horária definida na lei de criação do cargo.

De outra parte, nada obsta que o Poder Legislativo estabeleça turno único para cumprimento da jornada de trabalho de seus servidores já que não há prejuízo para a sociedade, visto que a atividade fim do Poder Legislativo não se faz através da prestação direta de um serviço à comunidade.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 14 de dezembro de 2023.


PAULO ROBERTO DA ROSA
VEREADOR – LÍDER BANCADA PP


FABRÍCIO TRENTIN DE MOURA
VEREADOR – BANCADA PP


MARTA REGINA PREDEBON CARESIA
VEREADORA – BANCADA PP